



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

ATA Nº. 14/2014

DA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE JULHO DE 2014

PRESENTES:

Presidente da Câmara Municipal: VALDEMAR GOMES FERNANDES ALVES

Vereadores: JOSÉ ANTUNES GRAÇA

BRUNO MIGUEL ANTUNES GOMES

MARIA MARGARIDA DAVID LOPES GUEDES

PAULO ALEXANDRE DE CARVALHO E SILVA, em substituição do

Vereador António da Silva Pena, nos termos do art.º 78 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual.

HORA DE ABERTURA: 09:30

HORA DE ENCERRAMENTO: 13:30

Secretário: Coordenadora Técnica – Isaura Maria Antão

RESUMO DO DIÁRIO DA TESOUREARIA DO DIA 09 DE JULHO DE 2014

Total de Disponibilidades: Operações Orçamentais: € 190.880,98; Operações não Orçamentais: € 253.060,95



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida e aprovada por maioria, com a abstenção do Vereador Paulo Alexandre Carvalho e Silva, a Ata N.º 13/2014, referente à Reunião de Câmara de 26/06/2014, nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, apresentou a declaração que a seguir se transcreve:

1. "Têm os vereadores do PS ouvido vezes demais de que o Executivo da maioria não faz diversos serviços porque a oposição não deixa gastar dinheiro. O que o Sr Presidente tem dito em público é que a Câmara não tem dinheiro porque o Executivo anterior só deixou dívidas. De qualquer modo, acredito que só se acredita no que se quer e no que convém em cada situação, porque como todos sabem a maioria não precisa de permissão da oposição para gastar ou não dinheiro. Fá-lo por conta própria, exatamente porque é maioria. Fica aqui o esclarecimento.
2. Ouvi na última Assembleia Municipal que não existe CME (Conselho Municipal de Educação). Como eu já tinha questionado o Sr Presidente sobre este Conselho e não me foi dada resposta, lamento que em primeiro não se cumpra a lei nesta matéria (Decreto Lei n.º 7/2003 de 15 de Janeiro) e em segundo que as questões da educação sejam tão pouco importantes que não mereçam a discussão alargada e em órgão próprio.
3. E porque o concelho é importante e não devemos dispersar-nos com assuntos menores, nas palavras de um deputado da Assembleia Municipal, talvez a educação também seja considerada um assunto menor, gostaria de questionar o Sr Presidente: Na sua opinião, que é que é realmente importante para o Concelho, Sr Presidente?"

- O Vereador Paulo Alexandre Carvalho e Silva, suscitou algumas questões relacionadas com o Recreio Pedroguenense, na sequência do Regulamento de Apoio ao Associativismo. Sendo que as questões agora colocadas, vêm no âmbito da sua presença na última Reunião da Assembleia Geral daquele Clube, na qualidade de sócio, onde foi afirmado publicamente que o Clube teria estado vários meses sem subsídio, tendo o Executivo Camarário sido fortemente atacado, pelo tipo de comportamento tido para com aquela Associação, razão pela qual solicitou cópias do Protocolo e do Regulamento, podendo desta forma aferir da veracidade ou não de tais afirmações proferidas em local público, pelos dirigentes do Recreio Pedroguenense.

Após essa análise, em sua opinião, o Protocolo fere alguns artigos do Regulamento e só é válido até junho do corrente ano, razão invocada para não existirem pessoas disponíveis para integrar uma nova Direção, por não saberem com o que podem contar por parte da Câmara Municipal, em termos de apoio e colaboração.

- O Presidente da Câmara Municipal explicou os fundamentos da deliberação tomada por unanimidade pelo Executivo Municipal em 08 de Maio/2014, que dá suporte ao Protocolo assinado em 22 de Maio do corrente ano com o Recreio Pedroguenense.

Na reunião de hoje, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores José Antunes Graça, Bruno Miguel Antunes Gomes e Maria Margarida David Lopes Guedes, que também votaram a deliberação de 08 de Maio do corrente ano, reiteram que sempre foi intenção da Autarquia dar boas condições de trabalho aos Órgãos Diretivos do



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Recreio Pedroguense, Associação que muito estimam, nunca tendo havido na sua ação uma intenção de má-fé, mantendo todos os apoios concedidos, não excluindo a possibilidade de os aumentar, se a apresentação das atividades federativas/desportivas, a realizar pelo Recreio o justificarem, tal como consta na citada deliberação, pelo que consideram que o protocolo cumpre todos os requisitos legais.

Por toda a disponibilidade e apoios concedidos pela Autarquia ao longo de tantos anos, àquele Clube, muito surpreendido fica este Executivo, pelo fato dos atuais Órgãos Diretivos do Recreio Pedroguense colocarem em causa a sua boa-fé, e os princípios orientadores do Protocolo celebrado.

O Vereador Paulo Alexandre Carvalho e Silva, considerou-se esclarecido.

- O Vereador Paulo Alexandre Carvalho e Silva, colocou nova questão, relacionada com o modo de funcionamento, vigilância e responsabilidade da Piscina Flutuante na Albufeira do Cabril, sobretudo perante a constatação de não ter Nadador Salvador.

- O Presidente da Câmara Municipal informou que foi celebrado Protocolo de Cooperação com o Clube Náutico em que por força da alínea b) do n.º 2 do art.º 2.º do mesmo Protocolo, compete à Associação “Assegurar a vigilância da Piscina Flutuante da Albufeira do Cabril”.

- O Vereador Paulo Alexandre Carvalho e Silva, felicitou o Presidente da Câmara Municipal, pela resolução ou encaminhamento do problema do terreno junto ao Mercado Municipal, questionando o Presidente da Câmara Municipal sobre a finalidade das terraplanagens executadas no mesmo.

- O Presidente da Câmara Municipal informou que encetou contatos com o proprietário, estando a desenvolver todo o processo de aquisição do referido terreno, sendo o nivelamento do terreno para a realização das Festas de Verão 2014.

ASSUNTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ATRIBUIÇÃO DO PRÊMIO MUNICIPAL DE MÉRITO ESCOLAR 2014: Presente lista de alunos propostos para atribuição do Prémio referenciado em título, que consta de um valor monetário e um diploma.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes propôs que o valor a atribuir a cada aluno, fosse diferenciado em função do grau de dificuldade, exigência e responsabilidade, de cada nível de ensino.

Assim propõe que os valores dos prémios a atribuir a cada aluno sejam os seguintes:

- 1.º Ciclo – €100,00
- 2.º Ciclo - €125,00
- 3.º Ciclo e Ensino Profissional - €175,00.

Colocada à votação a proposta foi aprovada por unanimidade.

Cabimentação de Verba: Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento emitida em 03/07/2014, pela Divisão Administrativa e Financeira.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

AQUISIÇÃO DE ARTIGO RÚSTICO 2302 E ARTIGO URBANO 1474 DA FREGUESIA DA GRAÇA, PERTENCENTE A JOÃO MANUEL CLÁUDIO GRAÇA- RATIFICAÇÃO DA COMPRA: A Câmara Municipal deliberou por maioria com a abstenção do Vereador Paulo Alexandre Carvalho e Silva, ratificar a aquisição dos referidos terrenos.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE - "CONTROLO DO URBANISMO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL AUTÁRQUICA" - P.º 2014/173/A5/869:

Presente comunicação do IGF- Inspeção Geral de Finanças, com a ref.ª 1234 de 30/06/2014, comunicando que a prevê iniciar no dia 02 de Julho de 2014, uma auditoria ao Município, inserida no projeto "Controlo do Urbanismo na Administração Local Autárquica - Lisboa e Sul".

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

UNIVERSIDADE DE LISBOA - INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO:

Presente e aprovada por unanimidade a minuta de um Protocolo de Colaboração a celebrar entre este Município e a Universidade de Lisboa – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, que aqui se dá por integralmente transcrito.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, votou favoravelmente, mas salvaguarda, que, concordando com o princípio do estabelecimento de protocolos e como esta não será a versal final, mas sim uma declaração de intenções, os termos a serem protocolados, devem ser presentes à Reunião do Executivo, devidamente elencadas, em termos de recursos financeiros e humanos a afetar a cada área, na sua versão de protocolo final.

Mais foi deliberado dar poderes ao Presidente da Câmara Municipal para outorgar em representação do Município o presente Protocolo de Intenção de Colaboração.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

INFORMAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS NO PERÍODO DE 19/06/2014 A 02/07/2014:

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no referido período que totalizam a importância de € 418.461,59 (Quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos).

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEDRÓGÃO GRANDE- CONTRIBUTO PARA A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO JORNAL ESCOLAR "O INTERVALO":

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade retirar este assunto da Ordem do Dia para posterior análise.

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - AGENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS MUSICAIS PARA AS FESTAS DE VERÃO DE 2014:

Foi presente pelo Animador Sócio Cultural, pedido de cabimentação à Divisão Administrativa e Financeira para a prestação de serviço de agenciamento de artistas e bandas musicais para as Festas de Verão de 2014, pelo valor estimado de 32.500,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Tratando-se de uma aquisição de serviços, cumpre informar o seguinte:

1. A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2014 (LOE 2014), determina no seu n.º 4 do artigo 73.º, para o ano de 2014, que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados por órgão e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/ 2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável da área das



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

2. Por sua vez, o n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014 mencionada, determina também que o parecer acima referido, nas autarquias locais, é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.
3. O pedido de parecer é instruído com a verificação dos seguintes elementos enunciados no n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, e n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março:
 - a) Descrição do contrato e seu objeto;
 - b) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
 - c) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - d) Declaração de cabimento orçamental;
 - e) Verificação do cumprimento da redução remuneratória;
 - f) Identificação e fundamentação da escolha do procedimento;
 - g) Identificação da contraparte.

Face ao exposto, apresenta-se a seguinte informação para proposta de emissão de parecer prévio vinculativo:

Tendo em apreço o estipulado no n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:

1. Descrição do contrato e seu objeto: o presente procedimento consiste na aquisição de serviço de agenciamento de artistas e bandas musicais, também contemplando aluguer de equipamento de som, luz e estrado, para as Festas de Verão 2014.

2. Face aos pressupostos contratuais e da natureza do próprio contrato, a presente aquisição de serviços reveste a natureza de trabalho não subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços inerentes ao presente procedimento, visto que se trata de trabalho prestado com autonomia, não sujeito à disciplina e à direção do contratante, e sem imposição de horário de trabalho;

3. Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa: conforme o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado ao INA, previamente ao início deste procedimento, a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, em 1 de julho de 2014, ficando registado com o n.º de pedido 5331.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

4.Verificação do cumprimento da redução remuneratória: em cumprimento com o disposto no n.º 1 do artigo 73.º da LOE 2014, e nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, o preço base máximo admitido para a prestação dos serviços em causa será sujeito à redução remuneratória, por se verificar o disposto no n.º 1 do artigo 73.º da LOE, bem como o n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

| Proposta | | Objeto do contrato | Redução | | | | | Valor a adjudicar s/ IVA |
|----------|-----|-----------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|--------|--------------------------|
| Data | N.º | | s/ IVA | Acumulado | Aplicação | Montante | Taxa | |
| | | Agenciamento de artistas e bandas | 55.800,00 | 55.800,00 | sim | 6.696,00 | 12,00% | 49.104,00 |

5.Declaração de confirmação de cabimento orçamental: encontra-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2014, de 32.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, conforme informação de cabimento anexo;

6.Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato: tendo como referência o preço base, no valor de 32.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, irá ser adotado o procedimento de Ajuste Direto – Regime Geral, nos termos do artigo 114.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos;

7.Identificação da contraparte: pretende-se convidar a apresentar proposta a entidade Notável & Sublime, Unipessoal Lda.

Relativamente a este ponto e seguinte da Ordem do Dia, os Vereadores Maria Margarida David Lopes Guedes e Paulo Alexandre de Carvalho e Silva, apresentaram a declaração que a seguir se transcreve.

“Relativamente às Festas de Verão os vereadores do PS querem, em primeiro lugar manifestar o seu apreço pela realização das mesmas, dado tratar-se das únicas festas concelhias, logo dirigidas a todos os munícipes, comemorando-se também o dia do município, o que engrandece naturalmente o espírito mais festivo deste evento. Contudo, não pode deixar de manifestar o seu desagrado primeiro, pela apresentação tardia ao executivo da despesa, como facto consumado, após o aparecimento dos cartazes na rua e de todo o programa impresso sem que o executivo municipal se pronunciasse e em segundo lugar, face ao programa tornado público, nem toda a despesa estará efectivamente contemplada face ao montante solicitado (cerca de 58.000,00€) e ao previsto em orçamento, permitindo-nos questionar se foi lapso da comissão organizadora ou qualquer outro lapso de procedimento, pois, em época de contenção de despesas há que ser naturalmente comedido nos gastos dado o concelho também necessitar de investimento urgente em matéria de economia, protecção social ou educação.”

- O Presidente da Câmara Municipal informou que o orçamento para as Festas do Concelho é de € 65.000,00 e que no próximo ano todas estas questões serão limadas.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o artigo 73.º da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - ESPETÁCULO PIROMUSICAL PARA AS FESTAS DE VERÃO 2014:

Foi presente pelo Animador Sócio Cultural, pedido de cabimentação à Divisão Administrativa e Financeira para a prestação de serviço de realização de espetáculo piromusical para as Festas de Verão de 2014, pelo valor estimado de 10.000,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Tratando-se de uma aquisição de serviços, cumpre informar o seguinte:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

1. A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2014 (LOE 2014), determina no seu n.º 4 do artigo 73.º, para o ano de 2014, que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados por órgão e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/ 2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável da área das Finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.
2. Por sua vez, o n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014 mencionada, determina também que o parecer acima referido, nas autarquias locais, é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.
3. O pedido de parecer é instruído com a verificação dos seguintes elementos enunciados no n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, e n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março:
 - a) Descrição do contrato e seu objeto;
 - b) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
 - c) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - d) Declaração de cabimento orçamental;
 - e) Verificação do cumprimento da redução remuneratória;
 - f) Identificação e fundamentação da escolha do procedimento;
 - g) Identificação da contraparte.

Face ao exposto, apresenta-se a seguinte informação para proposta de emissão de parecer prévio vinculativo:

Tendo em apreço o estipulado no n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:

1. Descrição do contrato e seu objeto: o presente procedimento consiste na aquisição de serviço de realização de espetáculo piromusical, para as Festas de Verão 2014.
2. Face aos pressupostos contratuais e da natureza do próprio contrato, a presente aquisição de serviços reveste a natureza de trabalho não subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços inerentes ao presente procedimento, visto que se trata de trabalho prestado com autonomia, não sujeito à disciplina e à direção do contratante, e sem imposição de horário de trabalho;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

3. Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa: conforme o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado ao INA, previamente ao início deste procedimento, a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, em 1 de julho de 2014, ficando registado com o n.º de pedido 5334. Em 26 de maio, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado, conforme documentação em anexo.
4. Verificação do cumprimento da redução remuneratória: em cumprimento com o disposto no n.º 1 do artigo 73.º da LOE 2014, e nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, o preço base máximo admitido para a prestação dos serviços em causa será sujeito à redução remuneratória, por se verificar o disposto no n.º 1 do artigo 73.º da LOE, bem como o n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

| Proposta | | Objeto do contrato | Redução | | | | | Valor a adjudicar s/ IVA |
|----------|-----|------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|--------|--------------------------|
| Data | N.º | | s/ IVA | Acumulado | Aplicação | Montante | Taxa | |
| | | Espetáculo piromusical | 10.000,00 | 10.000,00 | sim | 1.200,00 | 12,00% | 8.800,00 |

5. Declaração de confirmação de cabimento orçamental: encontra-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2014, de 8.130,10 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, conforme informação de cabimento anexo;
6. Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato: tendo como referência o preço base, no valor de 8.130,10 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, irá ser adotado o procedimento de Ajuste Direto – Regime Geral, nos termos do artigo 114.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos;
7. Identificação da contraparte: pretende-se convidar a apresentar proposta a entidade Pirotecnica Oleirense, Lda.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o artigo 73.º da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PEDRÓGÃO GRANDE - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE 15/10/2012 - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE 30/08/2012:

Presente ofício com o n.º 227, datado de 26/06/2014, na sequência do protocolo de colaboração acima indicado, remetendo extrato bancário, referente aos movimentos com empréstimo, destinado à Unidade de Cuidados Continuados, cujo montante de juros suportados, pela Instituição, perfaz um total de 4.565,28 euros referente a Junho do corrente ano.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e de acordo com o supramencionado protocolo participar com o referido montante.

Cabimentação de Verba: Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento emitida em 03/07/2014, pela Divisão Administrativa e Financeira.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

OBRAS PÚBLICAS

EMPREITADA - "ARRELVAMENTO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE S. MATEUS" - AUTO DE VISTORIA: Presente e aprovado por unanimidade o referido Auto de Vistoria, que aqui se dá por integralmente transcrito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

EMPREITADA - "REABILITAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO - PARCERIAS DE REGENERAÇÃO URBANA - ACIONAMENTO DAS GARANTIAS BANCÁRIAS: Presente parecer dos Serviços Jurídicos que a seguir se transcreve sobre o assunto em título:

"Na sequência da informação solicitada, cumpre informar:

-Em 17/03/2014, a empresa Telic – Telecomunicações e Montagens, SA, foi declarada insolvente, por sentença do Tribunal de Comércio de Lisboa, no processo nº 340/14.1TYLSB (3º Juízo), tendo sido nomeado administrador de insolvência o Srº Administrador José Eugénio Gayoso Pinto Pais, com domicílio profissional na Rua Gil Vicente, 28, Corroios, 2900-000 Setúbal, conforme publicação no portal citius.

-A sentença de declaração de insolvência tem, entre outros, os seguintes efeitos em relação aos intervenientes do processo:

Devedor/Insolvente: a declaração de insolvência determina a transferência dos poderes de administração para o administrador de insolvência (artº 81º, nº1 do CIRE), exceto se estiverem verificados os pressupostos do artº 224º do CIRE ou a sentença for proferida nos termos do artº 39º do CIRE. (In "Processo de Insolvência" – 3ª Edição, de Luís M. Martins, pag. 166).

Em face do exposto e analisado o caso concreto, urge fazer a seguinte exposição:

-Durante a execução do contrato de empreitada "Reabilitação do Centro Histórico – Parcerias da Regeneração Urbana" e conforme decorre da consulta ao processo, foram prestadas pelo empreiteiro, Telic- Telecomunicações e Montagens, SA, as seguintes Garantias Bancárias:

I.Garantia Bancária nº GAR/10306158, emitida pelo Banco BPI, SA, instituição de crédito, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, no Porto, no valor de €27.046,07 (vinte e sete mil, quarenta e sete euros e sete cêntimos);

II.Reforço de Garantia Bancária nº 00125-02-1835640, emitida pelo Millennium - Banco Comercial Português, instituição de crédito, com sede na Praça de D. João I, 28 no Porto, no valor de €27.106,07 (vinte e sete mil, cento e seis euros e sete cêntimos).

-Após a respetiva receção provisória, ainda no decurso do prazo de garantia previsto nos termos do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, pelos técnicos do Município, foram detetadas anomalias na obra "Reabilitação do Centro Histórico – Parcerias da Regeneração Urbana", tendo sido agendada, oportunamente e em cumprimento das disposições legais, a respetiva vistoria, em data sugerida pelo respetivo empreiteiro, conforme informação técnica de 25/09/2013, fax datado de 18.12.2013 e Auto de vistoria de 07/01/2014 aprovado em reunião de executivo de 30/01/2014 (documentos juntos ao processo).

-Apesar da ausência do representante da empresa Telic – Telecomunicações e Montagens, SA na vistoria de 07/01/2014, a empresa foi devidamente notificada do Auto de Vistoria em 12/01/2014;

-De acordo com a informação do Gabinete Técnico de Obras Públicas do Município de Pedrógão Grande de 13/05/2014, e após decorrido o prazo de 90 dias concedido para correção das anomalias da obra em questão pelo empreiteiro, o Município de Pedrógão Grande ainda não havia logrado conseguir, não obstante todos os contactos e esforços



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

desenvolvidos que, a empresa Telic – Telecomunicações e Montagens, SA, procedesse às reparações/correções detetadas na sequência da vistoria realizada à obra em questão.

-Da correspondência remetida por este Município para a empresa Telic- Telecomunicações e Montagens, SA e devidamente comprovada a receção por aquela, sem qualquer resposta ou outra forma de manifestação, tudo em data anterior à declaração de insolvência, resulta que, ainda na disponibilidade total dos poderes de administração, os seus legais representantes, enquanto tal, assumiram tacitamente a existência de anomalias, as quais aceitaram corrigir.

-Após ter tomado conhecimento que, durante o período concedido para reparação das anomalias detetadas e comunicadas à empresa Telic – Telecomunicações e Montagens, SA, aquela foi declarada insolvente, ocorrendo assim a transferência dos poderes de administração para o Administrador de Insolvência, por ofício datado de 06/06/2014, o Município notificou devidamente aquele, fazendo uma exposição do presente processo e concedo prazo para que o mesmo se pudesse pronunciar sob o mesmo, sob pena de poderem vir a ser acionadas as garantias bancárias prestadas pela empresa Telic – Telecomunicações e Montagens, SA., no âmbito da empreitada “Reabilitação do Centro Histórico – Parcerias do Regeneração Urbana, não tendo sido até à presente data remetida qualquer resposta à Autarquia.

-Feito o levantamento/orçamento do custo da reparação da obra, o mesmo é de € 40.774,00 (quarenta mil setecentos e setenta e quatro euros), acrescido de Iva, o que perfaz € 43.220,44 (Quarenta e três mil duzentos e vinte euros, e quarenta e quatro cêntimos);

-Através da caução o adjudicatário garante não só a celebração do contrato, mas também o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a empreitada (artigo 88º, nº1 do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual). Nos termos da garantia prestada, o Banco BPI, SA “obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Pedrógão Grande sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que Telic – Telecomunicações e Montagens, SA assume com a celebração do respetivo contrato”.

-De igual teor é o reforço de garantia apresentada pelo Millennium - Banco Comercial Português.

Salvo melhor opinião, o meu parecer, é que o Município poderá:

➤Acionar a garantia bancária nº. nº GAR/10306158, emitida pelo Banco BPI, SA, instituição de crédito, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, no Porto, no valor de €21.610,22 (vinte e um mil, seiscentos e dez euros e vinte e dois cêntimos);

➤Acionar o reforço de garantia bancária nº. 00125-02-1835640, emitida pelo Millennium - Banco Comercial Português, instituição de crédito, com sede na Praça de D. João I, 28 no Porto, no valor de €21.610,22 (vinte e um mil, seiscentos e dez euros e vinte e dois cêntimos).”

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade acionar as referidas garantias bancárias de acordo com o presente parecer.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS DESPACHADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 18/06/2014 a 02/07/2014: Presentes quinze processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DE OBRAS REMETIDOS PARA DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 22/2014 - Apresentado por **Maria Josefa da Costa Gellweiler da Cunha e Lorena e Maria Teresa da Costa Gellweiler**, na qualidade de proprietárias, residentes na Rua Comandante Carvalho Araújo n.º 37/ r/ch. esq.º - Loures, solicitando Pedido de Compropriedade ao abrigo do art.º 54.º da Lei n.º 64/03 de 23/08, referente ao artigo rústico n.º 7416, sito em Cabanão - Graça.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a pretensão do requerente, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos (fl.s 20) e demais legislação em vigor aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

PROCESSO N.º 23/2014 - Apresentado por **Maria Josefa da Costa Gellweiler da Cunha e Lorena e Maria Teresa da Costa Gellweiler**, na qualidade de proprietárias, residentes na Rua Comandante Carvalho Araújo n.º 37/ r/ch. esq.º Loures, solicitando Pedido de Compropriedade ao abrigo do art.º 54.º da Lei n.º 64/03 de 23/08, referente ao artigo rústico n.º 7694, sito em Chão de Fora - Graça.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a pretensão do requerente, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos (fl.s 20) e demais legislação em vigor aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

PROCESSO N.º 34/2014 - Referente a **Maria Ângela Castanheira de Oliveira**, na qualidade de reclamado, residente na Estrada do Lordemão - Coimbra, solicitando verificação do cumprimento do Auto de Vistoria relativamente ao edifício habitacional sito na Rua António Mendes dos Santos - Graça.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade averiguar a situação mais pormenorizadamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

PROCESSO N.º 66/1998 - Apresentado por **Manuel Henriques Marques**, na qualidade de proprietário, residente na Rua Prof. Afonso Lopes da Costa - Vila Facaia, solicitando Pedido de alteração de fachada em imóvel habitacional/ Aprovação de Projeto de Arquitetura, sito em Vila Facaia.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a pretensão do requerente, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos (fl.s 370 a 371) e demais legislação em vigor aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 139/2014 - Apresentado por **Bernah Roj**, na qualidade de proprietário, residente no Casal dos Arais, r/c - Mó Pequena - Pedrógão Grande, solicitando Pedido de Reconstrução de Habitação/ Aprovação de Projeto de Arquitetura, sito em Corga Vermelha - Pesos Fundeiros - Pedrógão Grande.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a pretensão do requerente, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos (fl.s 57 (verso)) e demais legislação em vigor aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

PROCESSO N.º 154/2014 - Apresentado por **Cidolina Conceição Barreto Dias**, na qualidade de proprietária, residente na Rua da Valada, n.º 204 - Casal da Valada - Graça, solicitando pedido de reconstrução e conservação de muro de suporte de terras/ Aprovação de Projeto de Arquitetura, sito em Valada - Graça.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a pretensão do requerente, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos (fl.s 50) e demais legislação em vigor aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

PROCESSO N.º 152/2014 - Apresentado por **Markus Bosch, Lda**, na qualidade de proprietário, residente em Varzea da Mó Grande - Pedrógão Grande, solicitando Pedido de Informação Prévia - Ampliação de Moradia Unifamiliar, sita em Horta da Fonte-Nodeirinho- Graça.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a pretensão do requerente, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos (fl.s 31 a 33) e demais legislação em vigor aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

PROCESSO N.º 153/2014 - Apresentado por **Markus Bosch**, na qualidade de proprietário, residente em Varzea da Mó Grande - Pedrógão Grande, solicitando Pedido de Informação Prévia - Construção de Moradia Unifamiliar, sita em Sortes - Soalheira-Graça.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a pretensão do requerente, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos (fl.s 24 a 25) e demais legislação em vigor aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

PROCESSO N.º 155/2014 - Apresentado por **Massimo Gaetani**, na qualidade de proprietário, residente em Quinta dos Sarilhos- Regadas - Pedrógão Grande, solicitando Pedido de Informação Prévia - Construção de Moradia Unifamiliar, sita em Vale Verde-Vergeira- Pedrógão Grande.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a pretensão do requerente, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos (fl.s 29 a 30) e demais legislação em vigor aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

PROCESSO N.º 157/2014 - Apresentado por **Massimo Gaetani**, na qualidade de proprietário, residente em Quinta dos Sarilhos- Regadas - Pedrógão Grande, solicitando Pedido de Informação Prévia - Ampliação de Edifício para arrumos agrícolas, sita em Arroiteia Cimeira - Escalos Cimeiros - Pedrógão Grande.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a pretensão do requerente, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos (fl.s 27 a 29) e demais legislação em vigor aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Presidente da Câmara Municipal, encerrada a reunião pelas 13:30 tendo eu, _____ **Isaura Maria Antão,**
Coordenadora Técnica, exarado a presente ata que depois de lida vai ser assinada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Valdemar Gomes Fernandes Alves)

OS VEREADORES

(José Antunes Graça)

(Bruno Miguel Antunes Gomes)